



Câmara Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 38 - Fone (18) 5856-1231 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - E.S.P.

LEI Nº. 1.252/2010 – DE 26 DE MAIO DE 2010

“Dispõe sobre alteração do Artigo II da lei 1222/2009 de 22/05/2009. *PS/10* PC=26”

VALDECI INÁCIO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, A MESA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder, mensalmente, uma cesta básica de alimentos a todos os servidores públicos da Câmara municipal, ativos.

Artigo 2º)- A cesta básica de alimentos será adquirida pelo servidor através de val compras, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que será utilizado junto aos estabelecimentos conveniados para esta finalidade, com sede no município, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O vale-compra conterà os dizeres da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, a data, um número de serie, o nome do beneficiário e assinatura do(a) Presidente da Câmara.

§ 2º - O vale compras será entregue ao beneficiário no dia do pagamento do salário mensal;

§ 3º - No ato da compra o servidor deverá endossar o vale-compras;

§ 4º - O valor total da cesta básica de alimentos poderá ser reajustado por Resolução, quando houver variação no preço dos produtos que a compõem, obedecendo aos índices oficiais;

§ 5º - A cesta básica de alimentos é individualizada para cada servidor e não cumulativa.

Artigo 3º)- Com o vale-compras serão adquirido os produtos que compõem a Cesta Básica de alimentos, como gêneros de primeira necessidade.

§ **Unico** – São produtos que integram a cesta de alimentos:

Arroz; Feijão; Açúcar; Óleo; Farinha de Trigo; Batata; Cebola; Sal; Biscoito Extrato de tomate; Macarrão; Café; Farinha de mandioca; Alho; Ovos; Margarina; Leite; Pão; Carnes bovina, suína e de frango; Legumes, frutas e verduras.

Artigo 4º)- O vale-compras poderá ser utilizado nos estabelecimentos comerciais cadastrados e conveniados com sede no município, cujo resgate se fará com a apresentação do vale-compras, devidamente endossado pelo beneficiário, acompanhado do respectivo documento fiscal.



Câmara Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 38 - Fone (18) 5856-1231 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - E.S.P.

Artigo 5º)- Os estabelecimentos comerciais para atender o convênio deverão manter-se cadastrados junto ao setor de compras da Câmara, comprovando com o registro e a regularidade na Junta Comercial e perante os órgãos fiscais e previdenciários.

§ 1º- Para recebimento dos vale compras pelo estabelecimento comercial, este apresentará pedido em formulário próprio, contendo quantidades de vales e valor total que, protocolados serão conferidos e liberados para liquidação no prazo de 15 (quinze) dias;

Artigo 6º)- A cesta básica de alimentos instituída por esta lei:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- V - não configura rendimento tributável ao servidor;

Artigo 7º - A correção do valor cesta básica de alimentos ocorrerá conjuntamente com a revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal;

§ Único - Todos os demais procedimentos administrativos relacionados com a instituição da Cesta Básica de Alimentos, não constantes deste Lei, serão regulamentados por Resolução do Poder Legislativo.

Artigo 8º)- As despesas decorrentes da aplicação e execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.215/2009-de 20/05/2009 .

Câmara Municipal, 26 de Maio de 2010.

VALDECI INÁCIO
Presidente

JOSÉ VISCARDI GOUVEIA DIAS
1º Secretário

JOSÉ MAURO LOURENCETTI
2º Secretário